



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59 375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210

C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 557 DE 08 DE JUNHO DE 1990.

Regulamenta o artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atos oficiais do Governo Municipal bem como os valores de suas receitas recebidas deverão ser objeto de publicidade obrigatória na forma disciplinada nesta Lei, consoante o disposto no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal de 10 de março de 1990.

Art. 2º - A publicidade dos atos oficiais de que trata o artigo anterior deverá ser feita mediante afixação de cópias dos referidos atos na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, compreendendo os seguintes documentos municipais, além de outros se for o caso:

- I - Lei;
- II - Resolução;
- III - Decreto Legislativo;
- IV - Decreto Executivo;
- V - Portaria;
- VI - Edital;
- VII - Contrato;
- VIII - Convênio;
- IX - Documento Homologatório de Licitações.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados após serem assinados pelas autoridades competentes permanecerão afixados nos locais indicados pelo menos durante 10 (dez) dias.

Art. 3º - A publicidade dos valores das receitas recebidas pelo Governo Municipal por fontes de recursos, deverá ser feita mensalmente até o dia 20 do mês subsequente ao do recebimento desses recursos financeiros (Constituição Federal, artigo 162).

Parágrafo Único. Competerá a Secretaria competente da Administração Municipal providenciar a publicidade de que trata este artigo, mediante a expedição de demonstrativo visado pelo Prefeito ou Presidente da Câmara conforme o caso, o qual especificará a receita e a despesa mensal.

Art. 4º - Dentro das possibilidades locais, a publicidade prevista nesta Lei poderá ser feita através de divulgação radiofônica.

Art. 5º - Toda vez que for confeccionado o Balanço Financeiro Mensal da Prefeitura, deverá uma cópia ser destinada à Câmara Municipal para efeito de acompanhamento da execução orçamentária do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 207, de 30 de novembro de 1971 e 296, de 06 de dezembro de 1979 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta-MG., 08 de junho de 1990.

Antônia Pires Galvão de Góis
Antônia Pires Galvão de Góis
Secretária Municipal de Administração

GERALDO ALVES DA SILVA
GERALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO

Armando Carlos de Araújo
Armando Carlos de Araújo
Secretário Municipal de Finanças